



Memorando-Circular nº 10/2021/SEE/DGAE

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021.

Ao(À) Sr(a).:  
Superintendente Regional de Ensino

Assunto: **Orientações: Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula - SUCEM | Construção do Zoneamento**

Prezados(as) Superintendentes Regionais de Ensino,

Visando orientar a próxima etapa do Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula - SUCEM, para que ocorra de maneira assertiva, iniciamos a construção, conferência e ajustes dos zoneamentos. Para tanto, encaminhamos a V.Sa. importantes informações:

**1. Para construção/atualização do Zoneamento:**

Foram implementadas melhorias no Sistema com a disponibilização de relatórios para subsidiar a conferência e/ou construção do zoneamento. Encaminhamos, anexo, (34102813) o Manual de Cadastro de Zoneamento, com o passo a passo para facilitar a realização deste processo.

Cabe esclarecer que o zoneamento construído na vigência de 2020/2021 foi duplicado para o ano de 2021/2022, devendo a Comissão de Cadastro e Matrícula realizar os devidos ajustes de alterações/inclusões/exclusões necessários.

**2. Processo de atualização dos dados das escolas:** Deverão constar na base de dados do Sistema o nome e endereço correto das escolas. Vale destacar que a primeira atualização na base de dados do Sistema acontecerá no dia 26/08/2021, em conformidade com a planilha conferida e validada pela Superintendência Regional de Ensino. Importante ressaltar que as Escolas Municipais serão inseridas e/ou excluídas do Sistema de acordo com a adesão ou não ao SUCEM.

**3. Regularização dos registros de bairros/localidades duplicados e novas inserções no Sistema:** Deverão ser informados pela Comissão de Cadastro e Matrícula a relação dos bairros/localidades que serão incluídos ou excluídos da base de dados do Sistema, a fim de evitar a duplicidade de dados que ocasionam equívocos na atualização/construção do Zoneamento. As alterações e inserções deverão ser solicitadas por meio da planilha para inclusão/exclusão de bairros/localidades (34102931), conforme orientações contidas no Boletim de Atualização do SUCEM #03, encaminhado por e-mail em 29/07/2021. Salientamos que as cargas serão realizadas do dia **30/08/2021 ao dia 08/10/2021**.

**4. Zoneamentos limítrofes:** O ideal é que a inserção do município limítrofe seja efetivada no Sistema pelo município que recebe os candidatos/alunos em suas escolas, em comum acordo com o município que precisa do compartilhamento desse atendimento. Reforçamos o papel das Comissões de Cadastro e Matrícula, mesmo que de SRE diferentes, na manutenção do diálogo e parceria com vistas à melhor organização na criação do zoneamento e do atendimento escolar compartilhado.

**5. Zonas Não Cadastradas pelo usuário:** A tela de "Zoneamento" exibe para o usuário todas as zonas que possuem bairros/localidades que pertencem ao seu município de abrangência e também dos municípios limítrofes. As Zonas criadas pelos municípios que compartilham atendimento (Municípios Limítrofes) não devem ser alteradas e/ou excluídas, a não ser em comum acordo entre as duas Comissões. Portanto, caso a comissão visualize em sua tela uma zona não cadastrada por ela, não poderá excluí-la já que esse registro não afeta o seu trabalho, mas alterá-la ou

excluí-la pode afetar o trabalho de outras comissões.

**6. Bairros/localidades incluídos em mais de uma zona:** Visando um encaminhamento mais assertivo dos candidatos/alunos cadastrados no SUCEM, recomendamos às Comissões de Cadastro não incluir o mesmo bairro/localidade em zonas distintas. Essa prática pode, no momento do encaminhamento, gerar indicações de escolas em duplicidade ou mesmo muito distantes da residência do estudante, comprometendo o encaminhamento dos candidatos/alunos para escolas mais próximas às suas residências.

**7. Devem constar no Zoneamento para 2022:**

- Escolas Estaduais Regulares (zoneamento/zona);
- Escolas que ofertam Educação Profissional (abrirá todo o município);
- Escolas que ofertam Ensino Fundamental em Tempo Integral - EFTI (zoneamento/zona);
- Escolas que ofertam Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (zoneamento/zona);
- Escolas com Turmas Multisseriadas (zoneamento/zona);
- Escolas que ofertam Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Ensino Médio (zoneamento/zona).

**8. NÃO devem constar no Zoneamento para 2022:**

- Escolas Exclusivas de Educação Especial;
- Escolas Indígenas;
- Escolas localizadas em Unidades Prisionais;
- Escolas localizadas em Centro Socioeducativo;
- Escolas da Educação Infantil;
- CESEC;
- Conservatórios.

Salientamos que, para serem disponibilizadas no SUCEM no momento da inscrição dos candidatos/alunos, as escolas precisam constar no zoneamento. É importante destacar que, quando não houver vagas disponíveis e/ou determinada modalidade ou nível de ensino nas escolas do zoneamento, o sistema disponibilizará as escolas que constam na Zona, por isso é necessário que as Comissões tenham atenção na construção e análise do Zoneamento, com vistas a assegurar de maneira mais assertiva a alocação dos candidatos/alunos. Não existe limite no quantitativo para criação de Zonas. Já o quantitativo de escolas por Zona Área (bairro/localidades) limita-se a 4(quatro) escolas.

Esclarecemos que a conferência/construção do Zoneamento será impreterivelmente até o dia **18/10/2021**.

Agradecemos e contamos com o habitual empenho de V.Sa. no repasse das informações a todos os membros da Comissão de Cadastro e Matrícula.

Reforçamos a importância das Comissões de Cadastro e Matrícula para o sucesso do cadastro e encaminhamento dos candidatos/alunos para a matrícula do próximo ano letivo.

Atenciosamente,

**Gisele Figueiredo Drumond**

Diretora de Gestão do Atendimento Escolar

**Simone Aparecida Emerick**

Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Figueiredo Drumond**, **Diretora**, em 20/08/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Emerick**,



**Superintendente**, em 20/08/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 20/08/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34092657** e o código CRC **E40CECDF**.

---

**Referência:** Processo nº 1260.01.0086453/2021-56

SEI nº 34092657